

AUTORIZAÇÃO Nº 11998/2014

I-Relatório

HGS - gestão e cobrança de créditos, Lda, com sede em Rua da Oureça nº 49 r/ch Esquerdo - Coimbra, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recuperação de créditos extrajudiciais.

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessários, tendo a Requerente procedido, oportunamente, à prestação dos mesmos.

II-Do Pedido

- A Requerente dedica-se à atividade de recuperação de créditos.
- Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de recuperação de créditos extrajudiciais, o que faz no âmbito de contratos de prestação de serviços que celebra com as diversas entidades que recorrem aos seus serviços.
- Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome, morada, NIF, contacto telefónico, matrícula, modelo de viatura e conta corrente.
- Os dados são recolhidos diretamente junto das entidades suas clientes, as quais lhe transmitem a informação.
- Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.
- Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.
- Não se apontam medidas de segurança a implementar.
- Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo de 2 anos.

III.Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa aos devedores de entidades suas de clientes, com quem terá celebrado contratos de prestação de serviços, de forma a poder dispor de elementos de identificação e dos dados relativos à dívida.

Os dados que são comunicados à Requerente - operação que encerra um tratamento de dados face à definição constante da alínea b) do artigo 3º da Lei 67/98, de 26 de outubro - integram-se no conceito de informação relativa ao "crédito e solvabilidade" dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b) do citado diploma legal)

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6º, alínea a), da LPDP – execução de contrato.

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, estando a Requerente, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações que eventualmente sejam recebidas de empresas financeiras (cfr. artigo 78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17º da LPDP).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPDP (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de "listas negras" ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o

serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;

- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes relacionadas com a dívida (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. nº1 do artigo 7º da LPDP);
- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, importa notar - a Requerente nada indica quanto a este aspeto - que devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto carece de fundamento e não respeita as exigências expressas no artigo 5º nº1 alínea e) da LPDP.

Nesta medida entende-se que deverá ser fixado o tempo até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição.



IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º alínea a), 27º e 28º n.º 1, alínea b) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: HGS - gestão e cobrança de créditos, Lda;

Finalidade: Gestão de recuperação de créditos extrajudiciais;

Categorias de dados pessoais tratados: Nome, nome, morada, NIF, contacto telefónico, matrícula, modelo de viatura e conta corrente;

Destinatários dos dados: Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, presencialmente ou por escrito;

Prazo de conservação: Até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2014

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)